



Rua Onedina Maria de Camargo, 422 - Centro
CEP: 06890-000 – Fone/fax: (11) 4687-1069

www.saolourencodaserra.sp.gov.br

LEI Nº 1.249, DE 23 DE AGOSTO DE 2019.

Projeto de Lei nº 721 de 23 de agosto de 2019

Autoria do Poder Executivo Municipal

**“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO
PARA INSTALAÇÃO DE FEIRAS
ITINERANTES E TEMPORÁRIAS NO
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA SERRA,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

ARY ANTONIO DESPEZZIO CINTRA, Prefeito de São Lourenço da Serra, no uso de suas atribuições legais, apresenta a essa Douta Casa de Leis o seguinte.

Projeto de Lei que regulamenta no município o funcionamento de feiras itinerantes. E dá outras providências.

ARY ANTONIO DESPEZZIO CINTRA, Prefeito do Município de São Lourenço da Serra, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Capítulo I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estabelece normas para funcionamento de feiras itinerantes com exposição, vendas de produtos e mercadorias a varejo e atacado, em logradouros públicos ou recintos fechados e dá outras providenciais.

Art. 2º As feiras itinerantes poderão ser realizadas em áreas fechadas ao trânsito de veículos, em recintos fechados que não dificultem ou impeçam outras atividades ali existentes, e dependerão de licença prévia da Administração Municipal, observando o seguinte:

I - Classifica-se como feira itinerante a exposição com ou sem vendas, de produtos industrializados ou manufaturados, organizados em boxes com ou sem estandes específicos para este fim, cuja atividade principal seja a venda direta ao consumidor final;

II - Considera-se local aberto, para efeito desta Lei, os logradouros públicos ou áreas de terrenos dotados de infra-estrutura para tal fim;

III - Considera-se local fechado, para efeito desta Lei, os galpões, ginásios, salões, armazéns e similares, devidamente estruturados para tal fim, e onde o acesso público possa ser controlado.

Capítulo II DA LICENÇA

Art. 3º A licença de funcionamento e localização para realização de atividades ou eventos temporários, com exposição e/ou vendas de produtos industrializados ou manufaturados a serem realizados no município, deverá obedecer às seguintes condições:

I - As feiras itinerantes não poderão ser realizadas em períodos definidos no calendário turístico, cultural, artesanal ou promocional deste Município;

II - O Alvará de Licença de Funcionamento deverá ser requerido individualmente, e protocolado com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias antes da data prevista

para início de sua realização, devendo cada requerimento, conter:

- a) autorização do Corpo de Bombeiros;
- b) cópia do contrato de locação do imóvel ou comodato onde será realizada a atividade/evento, sendo que o local não deve possuir débitos junto à fazenda municipal;
- c) contrato social de cada expositor ou firma individual, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de origem;
- d) cartão da inscrição no CNPJ;
- e) cópia da solicitação da presença da Polícia Militar no local e, se for realizada próxima a BR, a solicitação da presença de Polícia Rodoviária Federal para garantir segurança do evento;
- f) declaração do período de duração e horário de funcionamento do evento;
- g) comprovação da existência de telefone público no local;
- h) comprovação da existência no local de sanitários separados, rampas e acesso para deficientes físicos e idosos, inclusive com placas indicativas;
- i) comprovante de pagamento das taxas de localização, funcionamento e expediente do Município de São Lourenço da Serra;
- j) croquis de ocupação e distribuição dos espaços para expositores com as instalações físicas, elétricas e hidrosanitárias do local de realização da feira demonstrando que atendem às normas técnicas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas);
- l) parecer favorável da Vigilância Sanitária com auxílio do Departamento do Meio Ambiente do Município, quando houver utilização de qualquer fonte sonora;
- m) carta de apresentação de pelo menos 1 (uma) feira realizada em outro Município, ou de uma entidade representativa da classe;
- n) projeto de ocupação e distribuição de espaços para os órgãos administrativos da feira;
- o) contrato social da empresa organizadora da feira, devidamente registrado;
- p) certidão de regularidade fiscal municipal, estadual e federal do organizador da feira e de todos os expositores;
- q) comprovante de comunicação da realização da feira às Secretarias da Fazenda do Estado e do Município.
- r) comprovante de plano de destinação de resíduos, aprovado pelo órgão municipal competente, acompanhado de documento comprobatório de sua viabilidade e realização.
- s) comprovação da procedência licita da mercadoria a ser exposta ou colocada a venda de

cada expositor, com apresentação das notas fiscais pertinentes.

§ 1º No exame do pedido de licença observar-se-á os princípios que regem a atividade econômica, indutora do desenvolvimento no âmbito municipal, devendo ser assegurada principalmente:

I – a garantia das normas de proteção e defesa do consumidor, atendendo-se a ordem pública e o interesse social;

II – a garantia dos interesses econômicos e financeiros do município;

III – o respeito às ações municipais de promoção e desenvolvimento industrial, comercial e de serviços, estabelecidas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual;

IV – observância das responsabilidades fiscais e recolhimento dos tributos;

V – o enquadramento nas convenções coletivas de trabalho entre as entidades sindicais das respectivas categorias.

Art. 4º Protocolado o requerimento, a Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias para exigir a apresentação da documentação necessária, deliberar sobre o pedido, e em caso positivo, expedir guias ensejadoras do alvará.

Capítulo III DOS DEVERES E VEDAÇÕES

Art. 5º Fica proibida a instalação de feiras itinerantes em prédios pertencentes ao Município, ou sob sua administração.

§ 1º Excetuam-se da proibição contida neste artigo, a realização de feiras promovidas pelo Poder Público Municipal, Entidades educacionais de ensino regular, Clubes de serviços e

Associações de classes sem fins lucrativos, com sede social no Município, exclusivamente de produtos e serviços ligados à suas atividades afins, e que os resultados do evento sejam aplicados em suas atividades afins, e desde que os resultados do evento sejam aplicados em ações do Município.

§ 2º Poderão ser liberados prédios e locais públicos para realização de feiras que visem exposição e ou vendas de produtos considerados de avanço tecnológico, e indispensáveis ao progresso e ao desenvolvimento da indústria e do comércio local, sem similares no Município.

Art. 6º A expedição de Alvará de Licença de funcionamento para realização de feiras Itinerantes nos locais definidos no artigo 2º, inciso III, somente será deferida mediante observância aos seguintes requisitos:

I - apresentação de "layout" ou planta baixa do local onde se pretender a realização do evento, com certificados de vistoria previamente fornecidos pelos órgãos competentes e pelo serviço de Vigilância Sanitária, no que diz respeito, respectivamente à segurança e higiene do recinto;

II - o local deve ser devidamente ventilado, de fácil acesso e com saídas amplas, para casos de emergências devidamente identificados;

III - o local deverá possuir esquemas de segurança para garantia do bem estar e tranquilidade dos visitantes e expositores .

Art. 7º Além do disposto no artigo anterior, para a realização de Feiras Itinerantes em locais definidos nos incisos II e III do artigo 2º desta Lei o Alvará de Licença de Funcionamento só será deferido mediante cessão de espaço no local da realização do evento para instalação de representantes dos seguintes órgãos:

I - PROCON, ou órgão de defesa do consumidor equivalente;

II - Entidade representativa da classe expositora;



Rua Onedina Maria de Camargo, 422 - Centro
CEP: 06890-000 – Fone/fax: (11) 4687-1069

www.saolourencodaserra.sp.gov.br

III - Polícia Militar;

IV - Juizado de menores;

V - Instalação de um posto médico, com auxiliar de enfermagem e médico, inscrito no Conselho Regional de Medicina de São Paulo, contratados pela empresa promotora da feira;

VI - Secretaria de Estado da Fazenda.

Art. 8º A promoção de feiras itinerantes será de responsabilidade de empresas de promoção e eventos, legalmente constituídas para tal fim, devendo as mesmas apresentarem junto ao requerimento inicial, os seguintes documentos:

I - Contrato Social;

II - Cartão de Inscrição no CNPJ;

III - Contrato de locação ou comodato do imóvel onde se realizará o evento;

IV - Certidão Negativa do Cartório de Distribuição de ações cíveis e criminais da comarca onde se localizar a sede da empresa;

V - Relação nominal das firmas expositoras com seus dados cadastrais (nome, endereço completo, CGC, Inscrição Estadual e ramo de atividade);

VI - Layout ou planta baixa do local onde se realizará o evento, com distribuição dos estandes e dos espaços reservados aos órgãos definidos no artigo 7º e área de atuação;

VII - Apólice de responsabilidade civil para danos pessoais e/ou materiais contra terceiros, e outras despesas envolvidas.

VIII - Alvará de prevenção e proteção contra incêndio, expedido pela autoridade do Corpo de Bombeiros, referente ao prédio onde será realizada a feira e projeto de prevenção especial para o evento;

Art. 9º A empresa promotora do evento deverá fazer um seguro com cobertura de responsabilidade civil para danos pessoais e ou materiais contra terceiros, cuja Apólice deverá ser apresentada no Departamento de Administração Municipal, até 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura da feira.

Capítulo IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 Caso haja cobrança de ingressos, 30% (trinta por cento) da receita bruta será destinados ao Departamento Municipal de Assistência Social, para repasse às entidades assistenciais, cadastradas no Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1º A empresa promotora da feira destinará no mínimo de 10% (dez por cento) dos estandes ou espaços às entidades ligadas às artes, entidades beneficentes, artistas independentes, artesãos e afins, sediados no Município de São Lourenço da Serra.

§ 2º O recolhimento do ISSQN devido sobre a renda bruta obtida com a venda dos ingressos será calculado sobre os 70% (setenta por cento) restantes, na forma da legislação vigente.

§ 3º O pagamento das mercadorias comercializadas em feiras eventuais ocorrerá no próprio estande da pessoa jurídica expositora, com emissão de cupom fiscal (ECF) homologada na Fazenda Estadual ou mediante a emissão da respectiva nota fiscal, salvo os que estejam legalmente dispensados da ECF.

Art. 11 A data que marca o início da feira deverá respeitar o período mínimo de 45



Rua Onedina Maria de Camargo, 422 - Centro
CEP: 06890-000 – Fone/fax: (11) 4687-1069

www.saolourencodaserra.sp.gov.br

(quarenta e cinco) dias de antecedência das seguintes datas comemorativas:

I - Dia das mães;

II - Dia dos namorados;

III - Dia dos pais;

IV - Dia das crianças;

IIV – Natal.

§ 1º As feiras terão duração máxima de 10 (dez) dias

Art. 12 A promotora, satisfeitos pressupostos para deferimento do alvará de funcionamento, recolherá aos cofres municipais a taxa correspondente a 2 (duas) UFESP por expositor/estandes.

Parágrafo Único - O alvará só será expedido, após comprovação do recolhimento das devidas taxas.

Art. 13 Caso não sejam cumpridas as exigências da presente Lei, o pedido de licença será indeferido pelo Poder Executivo Municipal, bem como será cassada a licença a qualquer tempo em caso do descumprimento de qualquer das normas constantes desta Lei.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



Rua Onedina Maria de Camargo, 422 - Centro
CEP: 06890-000 – Fone/fax: (11) 4687-1069

www.saolourencodaserra.sp.gov.br

São Lourenço da Serra, 23 de agosto de 2019.

ARY ANTONIO DESPEZZIO CINTRA

PREFEITO MUNICIPAL



Rua Onedina Maria de Camargo, 422 - Centro
CEP: 06890-000 – Fone/fax: (11) 4687-1069

www.saolourencodaserra.sp.gov.br

Projeto de Lei nº 721 de, 23 de agosto, de 2019

MENSAGEM

REQUER URGÊNCIA URGENTÍSSIMA PARA A APRECIÇÃO

**Ao Excelentíssimo Senhor Vereador
Presidente e Senhores Vereadores da
Câmara Municipal de São Lourenço da
Serra.**

O Projeto de Lei que ora submetemos a apreciação urgência urgentíssima dessa Casa Legislativa, tem por objeto Dispor sobre a regulamentação da realização de feiras itinerantes e temporárias de vendas de produtos e mercadorias a varejo e atacado, e dá outras providência.”.

O presente projeto de lei se faz necessário para regularizar a realização de feiras itinerantes e temporárias que eventualmente manifestem a intenção de expor e comercializar seus produtos no Município, é importante destacar que a livre concorrência não permite qualquer forma de restrição ou impedimento de realização de feiras itinerante pelo Poder Público Municipal, mas sim a regulamentação e os requisitos documentais necessários para garantir a segurança, a qualidade dos produtos e lisura fiscal, visando evitar qualquer prejuízo ao Erário Público..

As feiras itinerantes são eventos temporários que reúnem grande número de expositores, que se instalam nas cidades a fim de comercializar seus produtos. Nessas feiras são oferecidas as mais variadas espécies de produtos, desde vestuário até equipamentos eletrônicos. Frequentemente, a fiscalização pelo Fisco Municipal, Estadual e Federal sobre esses eventos é insuficiente, tanto no que diz respeito à tributação das receitas auferidas pelos participantes, quanto

ao cumprimento dos requisitos exigidos pela lei para sua realização (como emissão de notas fiscais, pedido de realização, etc.).

Da mesma forma, diante do caráter itinerário das referidas feiras ora regulamentadas pelo texto de Lei, os produtos oferecidos nas feiras itinerantes devem estar garantidos de qualidade e dos direitos do consumidor e para tanto, a comprovação de suas origens e recolhimento fiscais, visam resguardar, inclusive, o Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90)

Para contribuir na busca de solução para esse problema, apontado por muitas pessoas e entidades, apresentamos o presente projeto de lei. O objetivo é regulamentar as referidas feiras, propondo um equilíbrio entre o comércio itinerante e o fixo, para evitar que a concorrência desleal e a sonegação prejudiquem a comunidade de São Lourenço da Serra. A intenção do projeto não é impedir a realização das feiras, mas sim garantir que a sociedade seja beneficiada da melhor forma com a promoção destes eventos.

Diversas prefeituras editaram leis procurando regulamentar a ocorrência das feiras itinerantes. Basicamente, as alterações se referiam à exigência de pesadas taxas para realização da feira, cobradas de cada um dos participantes. Entretanto, os organizadores das feiras ingressavam com ações judiciais e os juízes, sob o fundamento de que a imposição de pesadas taxas violava o "princípio da livre iniciativa", deferiam liminares permitindo a realização dos eventos. Outros Municípios obtiveram melhores resultados na tarefa de regulamentar a ocorrência das feiras, ou mesmo, exigir que todos os requisitos das normas estaduais do ICMS fossem cumpridos.

A presente Lei visa, ainda, coibir qualquer tipo de comercialização de mercadorias e produtos ilícitos, ou de origem duvidosa quanto a sua origem e produção.

A forma que propomos para contribuir nessa questão das feiras itinerantes é a elaboração de uma lei local, estabelecendo requisitos plausíveis como condição para liberação de alvará de funcionamento das feiras.



Rua Onedina Maria de Camargo, 422 - Centro
CEP: 06890-000 – Fone/fax: (11) 4687-1069

www.saolourencodaserra.sp.gov.br

Por fim, contando com a compreensão de vossas excelências, solicitamos a apreciação e posterior aprovação da matéria, oportunidade em que renovamos nossos protestos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

São Lourenço da serra, 23 de agosto de 2019.

ARY ANTONIO DESPEZZIO CINTRA

PREFEITO MUNICIPAL